



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : L E I - 4 9 0
Assunto : -----
Serviço :
Data : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIÇÃO DE ÁREA TERRITORIAL NA ZONA URBANA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicialmente, de uma área territorial de propriedade da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, para que seja feito o prolongamento da Praça da Matriz com entroncamento para as ruas Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Artº. 2º - A área sujeita a desapropriação, está localizada na zona urbana da cidade e mede aproximadamente 210,00 m² (Duzentos e dez metros quadrados), tendo como confrontantes o próprio desapropriado, Hélio Vilela de Andrade e Herdeiros de Ivo Guimarães.

Artº. 3º - Desapropriada a área de terreno descrita no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Cr\$: 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente a favor da Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e as despesas de transmissão, escritura de desapropriação e taxas, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de março de 1991.

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo